

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. André Amaral)

Altera os arts. 7º e 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para impedir candidaturas a cargo da Mesa de Deputados que estejam respondendo a processo criminal no Supremo Tribunal Federal pelos crimes de corrupção ativa ou passiva.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera os arts. 7º e 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para impedir candidatura a cargo da Mesa de Deputados que estejam respondendo a processo criminal perante o Supremo Tribunal Federal pelos crimes de corrupção ativa ou passiva.

Art. 2º Altere-se a redação do inciso I do art. 7º do Regimento Interno, acrescentando-lhe, ainda, parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 7º

I – registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses partidos ou blocos parlamentares, observado o disposto no parágrafo único;

.....

Parágrafo único. Não pode ser registrado candidato a cargo da Mesa o Deputado que estiver respondendo a processo criminal perante o Supremo Tribunal Federal pelos crimes de corrupção ativa ou passiva.” (NR)

Art. 3º Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 8º do Regimento Interno:

“Art. 8º.....

.....

IV – independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução ora apresentado tem por objetivo estabelecer condição de elegibilidade a ser observada no momento do registro de candidaturas aos cargos da Mesa Diretora: os candidatos não poderão estar respondendo a processo criminal perante o Supremo Tribunal Federal pelos crimes de corrupção ativa ou passiva.

Pretendemos, com essa medida, proteger a Casa, tanto quanto possível, do constrangimento e desgaste públicos que inevitavelmente decorrem de situações como as que temos vivenciado recentemente, justamente pela falta de norma regimental impeditiva ao exercício dos cargos de direção da Casa por parlamentares suspeitos de terem cometido crimes incompatíveis com a dignidade e o decoro da função.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ANDRÉ AMARAL